

Administrador da Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório elaborado pelo administrador de Insolvência, nos termos do art.º 155.º do CIRE.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Vila Real, 29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*
303092218

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3189/2010

Processo n.º 1283/08.3TBVVD-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: AFIAYERDE — Afiamentos e Rectificações, L.ª
Administrador de Insolvência: Francisco José Araias Duarte

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente AFIAYERDE — Afiamentos e Rectificações, L.ª, NIF 503116696, Endereço: Lugar de Real, Barbudo, 4730-000 Vila Verde notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Verde, 17/3-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.
303053143

Anúncio n.º 3190/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 522/09.8TBVVD

Insolvente: Paulo Silva Unipessoal, L.ª, NIF 507333136, Endereço: Av. do Progresso, N.º 47, Vila de Prado, 4730-460 Vila de Prado

Administradora de Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente, de harmonia com o disposto no Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º do CIRE.

Vila Verde, 18 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.
303077469

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3191/2010

Processo: 299/10.4TBVVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1362654

Insolvente: Carla Maria Caridade Gonçalves

Credor: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 18-03-2010, pelas 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carla Maria Caridade Gonçalves, divorciada, residente na R. da Misericórdia, N.º 48, 2.º Esquerdo, Barbudo, 4730-745 Vila Verde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, com escritório na Rua Cónego Rafael Alves da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea h) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*
303062507

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 6242/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de Março de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 30 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.
203103493